



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

FOLHA 29
RUBRICA

CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE LOCAÇÃO DE 02 MULTIFUNCIONAL, GRANDE PORTE, A4, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 30PPM/COM, CONEXÃO À REDE, SCANNER COLORIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DO OUTRO A

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, e do outro lado a Empresa CRIATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, localizada na Pç: Sebastião Garcez, 90, Bairro: Centro, Lagarto /SE inscrita no CNPJ nº 22.730.649/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócia proprietária o senhor THIAGO SOUZA GUERRA, tem justo acordo firmar o Contrato de fornecimento de Produtos, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei 8.666/93).

Contratação de empresa para de locação de 02 multifuncional, grande porte, a4, velocidade de impressão de 30ppm/com, conexão à rede, scanner colorido

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a planilha de quantitativo.

O Valor excedente da franquia será de R\$ 0,10 centavos por cópia.

Apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões negativas e de regularidade da empresa. Perfazendo o presente contrato o valor estimado de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).**

§1º - O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta bancária em favor do contratado.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE.

§4º - Para fins de execução contratual, os preços unitários fixados no orçamento, sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos produtos objeto deste contrato. O contratado deverá apresentar Notas Fiscais do fornecedor que comprovem o aumento dos preços de tais produtos. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do Contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93)

O presente contrato terá o prazo de vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA DONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Designado, segundo portaria 012/2017.

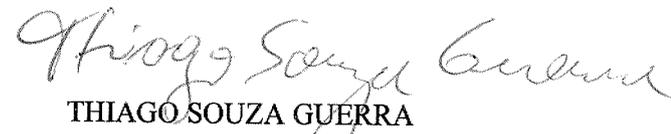
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Lagarto/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (dois) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagarto/SE, 20 de Março de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
IBRAIN SILVA MONTEIRO
CONTRATANTE


THIAGO SOUZA GUERRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - 
II - 